

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº  
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Suprima-se, do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, a redação proposta ao Art. 627-A, e os parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/43.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao pretender legislar sobre prerrogativas do Ministério Público e sobre normas de direito processual, a MP 905/2019 já nasce formalmente inconstitucional, conforme vedação trazida no artigo 62, I, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Além disso, a MP em questão padece também de inconstitucionalidade material, no aspecto, pois a Constituição, em seu artigo 127, assegura ao Ministério Público a independência e autonomia funcional e administrativa, sendo vedado ao Presidente da República interferir no livre exercício das funções do Ministério Público, em qualquer de seus ramos.

A Medida Provisória interfere em matéria atualmente regrada pela Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, o inquérito civil e o termo de ajuste de conduta, temas afetos ao direito processual coletivo.

Preocupa-nos a ampla redução de direitos trabalhistas, no campo material e processual, a pretexto de gerar novos empregos, além da permanente investida contra as atribuições da Inspeção do Trabalho, sem a correspondente promoção de políticas econômicas de geração de emprego e renda.



Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em                      novembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif**  
**PSB/RO**



CD/19088.19262-18